



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 177, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao
Projeto de Lei nº 1.765, de 2019, do
Deputado Júnior Ferrari.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.765, de 2019, do Deputado Júnior Ferrari, que *altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.*

Senado Federal, em 29 de outubro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9164366171>

ANEXO DO PARECER Nº 177, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.765, de 2019, do Deputado Júnior Ferrari.

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

EMENDA Nº 1 (Corresponde à Emenda nº 4 – CAE)

Dê-se ao art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nos termos do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2031, nas navegações de cabotagem, interior fluvial, longo curso e lacustre, desde que a origem ou o destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.” (NR)

EMENDA Nº 2 (Corresponde à Emenda nº 5 – CAE)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º Revoga-se o art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.”





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 177/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249972925984, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Styvenson Valentim